



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

#### **RESOLUÇÃO CEPE Nº 08, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

[Alterada pela Resolução CEPE nº 37, de 12 de dezembro de 2025](#)

[Alterada pela Resolução CEPE nº 4, de 16 de abril de 2026](#)

*Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015014/2023-15 e o que ficou decidido em sua 345ª reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2024, RESOLVE aprovar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

#### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIFAL-MG têm a finalidade de proporcionar aos/às discentes formações científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação tecnológica, nos diferentes ramos do saber.

#### **TÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem dois níveis de formação, sendo o curso de Mestrado (Profissional ou Acadêmico) e o curso de Doutorado, que conferem os títulos de Mestre(a) e Doutor(a), respectivamente.

#### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por uma comissão nomeada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 1º Compete à comissão elaborar o projeto do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o que é estabelecido no documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ao qual a proposta se insere, e de acordo com o que estabelece o sistema de submissão de novas propostas de curso de Mestrado e de curso de Doutorado da CAPES.

§ 2º Compete também à comissão, quando da submissão do projeto à PRPPG, indicar um(a) avaliador(a) *ad hoc* com notório saber na área de conhecimento da CAPES na qual a proposta se insere.

§ 3º A proposta de novo Programa de Pós-Graduação deve ser protocolada para a PRPPG, para análise da Câmara de Pós-Graduação (CPG), pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo final estabelecido pela CAPES para o envio, acompanhada de memorando assinado pela presidência da comissão, formulário de submissão de novas propostas da PRPPG, e ofício e cópia da (as) ata (as) da (as) Unidade (es) envolvida (as), certificando que no exercício de suas competências e no âmbito de seu campo do conhecimento, abrigará (ão) e propiciará (ão) as condições técnicas para o funcionamento do novo programa.

Art. 4º Antes do envio à CAPES, as propostas de Programas e/ou Cursos de Pós-Graduação deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (Consuni), ante parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Em casos excepcionais, a proposta poderá ser submetida à CAPES antes de sua análise pelo Consuni, desde que autorizada pela PRPPG e pela Reitoria da UNIFAL-MG.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação só iniciarão suas atividades após sua criação pelo Consuni e a recomendação pela CAPES.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação poderão iniciar as suas atividades enquanto aguardam a homologação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), desde que atendidas às exigências desse Regulamento.

§ 4º Programas de Pós-Graduação não recomendados pela CAPES, poderão reiniciar o processo em momento futuro, respeitando todas as etapas descritas neste art. 4º.

Art. 5º A PRPPG poderá propor ao Consuni, mediante justificativa, a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Curso e/ou Programa de Pós-Graduação, na falta de condições para o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º O acompanhamento de cada Programa de Pós-Graduação ficará a cargo da PRPPG da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. No exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, uma ou várias Unidades Acadêmicas da Universidade, com o apoio da PRPPG, abrigarão e propiciarão as condições técnicas para o funcionamento dos Programas Pós-Graduação.

Art. 7º O prazo para a realização dos cursos de Mestrado ou de Doutorado deve ser fixado nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o(a) discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do(a) orientador(a) e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, poderá ser concedida a extensão do prazo para conclusão do curso, observados os critérios estabelecidos em cada programa.

## CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 8º A coordenação de cada Programa de Pós-Graduação será exercida por um Colegiado, constituído por:

I – 1 (um(a)) Coordenador(a), como Presidente, eleito(a) por seus pares e nomeado(a) pelo Reitor;

II – 1 (um(a)) Vice-Coordenador(a), suplente do(a) Presidente, eleito(a) por seus pares e nomeado(a) pelo Reitor;

III – no mínimo 3 (três) docentes, eleitos(as) por seus pares; e

IV – no mínimo 1 (um(a)) representante discente, do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os(as) professores(as) que formam o grupo de docentes do Programa de Pós-Graduação, e no inciso IV, todos os(as) discentes matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A coordenação de Programas de Pós-Graduação em associação com outras instituições será regulamentada pelas exigências da CAPES.

§ 3º Fica facultado aos programas a indicação de membros suplentes para os representantes dos incisos III e IV.

Art. 9º O tempo de mandato da Coordenação será por um período de até quatro anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 10. Haverá apenas um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação Acadêmico/Profissional, ainda que ofereça os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 11. Havendo afastamento simultâneo de coordenador (a) e Vice-Coordenador (a), deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Programa de Pós-Graduação para responder pelo(a) coordenador (a), de preferência um dos membros do Colegiado.

§ 1º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do(a) Coordenador(a) ocorrido após a metade do mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do (a) Coordenador(a) no decorrer da primeira metade do mandato, o (a) Vice-Coordenador(a) assumirá a coordenação do Programa e convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa.

§ 3º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do(a) Vice-Coordenador(a), o(a) (Coordenador(a) do Programa convocará eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º No caso de afastamento do (a) Coordenador (a) ou da Vice-Coordenador (a), em decorrência de licença maternidade, o Colegiado do Programa deverá indicar um(a) docente que assumirá a Vice-Coordenação pró-tempore;

§ 5º Na ausência de candidatos à função de Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação após pelo menos 3 (três) convocações de eleição, sem manifestação de interessados, o Colegiado do Programa deverá, em caráter excepcional, indicar, dentre os docentes permanentes do quadro efetivo da UNIFAL-MG, o(a) docente com maior tempo de atuação no Programa para exercer a função de coordenação. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 37, de 12 de dezembro de 2025](#))

§ 6º Para a função de Vice-Coordenador(a), será indicado(a) o(a) docente permanente com o segundo maior tempo de atuação no Programa. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 37, de 12 de dezembro de 2025](#))

§ 7º Os Colegiados dos Programas deverão estabelecer, em suas normas internas, critérios complementares para a indicação de docentes às funções de Coordenação e Vice-Coordenação, podendo considerar, entre outros, impedimentos, condições de elegibilidade e a prioridade a docentes que ainda não tenham exercido anteriormente a função de Coordenador(a), observados os princípios da continuidade das atividades administrativas e acadêmicas do Programa. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 37, de 12 de dezembro de 2025](#))

§ 8º Havendo empate no tempo de atuação no Programa, terá preferência, sucessivamente:

- I – o(a) docente com maior tempo de serviço na UNIFAL-MG;
- II – o(a) docente com maior tempo de titulação em nível de doutorado;
- III – o(a) docente com maior idade. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 37, de 12 de dezembro de 2025](#))

Art. 12. Ao Colegiado compete:

- I – definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- II – estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à CPG;
- III – indicar os(as) professores(as) orientadores(as) do Programa de Pós-Graduação;
- IV – organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- V – propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência de docente ou grupo de docentes que a ministrarão;
- VI – opinar a respeito do programa de ensino das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
- VII – indicar comissão de seleção de candidatos(as) ao curso e/ou Programa de Pós-Graduação;
- VIII – deliberar a respeito do desligamento de discentes do curso e/ou Programa de Pós-Graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
- IX – apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- X – deliberar sobre a constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação;
- XI – receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- XII – atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;
- XIII – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XIV – apreciar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- XV – selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas por bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao programa;
- XVI – coordenar os trabalhos de inserção de dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação à docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES;
- XVII – acompanhar pedagogicamente os discentes do Programa de Pós-Graduação, monitorando suas atividades durante os cursos de mestrado e doutorado.

Art. 13. São atribuições específicas do(a) Coordenador(a):

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III – encaminhar os processos e deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;
- V – estimular o corpo docente visando a melhoria dos indicadores de produção científico-tecnológicos e da captação de recursos;
- VI – representar o Programa de Pós-Graduação na CPG, como membro nato.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS) AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. A seleção de candidatos (as) para os Programas de Pós-Graduação ofertados pela UNIFAL-MG será realizada de acordo com edital específico, no qual estarão estabelecidos os procedimentos para a inscrição, as etapas da seleção, o número de vagas, o cronograma e a documentação a ser exigida, entre outros.

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação poderão oferecer vagas para estrangeiros (as) cujos (as) candidatos (as) participem de editais de seleção regulares, assim como promovidos por organizações, entidades, instituições, entre outros, que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL-MG.

§ 1º Poderão ser abertas vagas específicas para esse fim em todas as áreas do conhecimento estabelecidas nos Programas da UNIFAL-MG, aprovados e incluídos nos sistemas de acompanhamento da CAPES.

§ 2º Caberá à coordenação do Programa de Pós-Graduação apresentar ao órgão responsável pelas Relações Interinstitucionais e Cooperação Acadêmica da UNIFAL-MG toda a documentação do(a) candidato(a) necessária para a permanência de estrangeiro(a) do Brasil, pelo período do curso de mestrado ou do curso de doutorado.

§ 3º Caberá aos colegiados dos Programas a avaliação dos (as) candidatos (as) inscritos (as), segundo critérios específicos, e deliberar sobre sua aceitação.

§ 4º Os candidatos (as) estrangeiros (as) selecionados serão regularmente matriculados de acordo com as normas que regem a UNIFAL-MG, a PRPPG e o Programa de Pós-Graduação.

Art. 16. Para a realização da inscrição no processo de seleção, o(a) candidato(a) deverá acessar o sistema de inscrição da Pós-Graduação/UNIFAL-MG e efetivá-la via internet, de acordo com as orientações do edital específico.

Art. 17. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado (a) ou para o período subsequente, se previsto no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação.

Art. 18. As coordenações dos Programas de Pós-Graduação darão ciência aos (às) candidatos (as) do resultado do processo seletivo, por meio da página do Programa junto à internet.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 19. As matrículas de candidatos (as) aprovados (as) e selecionados (as) em exame de seleção, devidamente regidos por edital de seleção, serão efetuadas junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A documentação exigida para a efetivação da matrícula junto ao DRGCA será especificada em edital de seleção.

Art. 20. Poderão ser admitidos (as) nos Programas de Pós-Graduação os candidatos (as) que tenham curso de nível superior, em nível de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido em edital de seleção.

§ 1º Não poderá ser admitido (a) no Programa de Pós-Graduação candidato (a) que tenha sido desligado (a) de qualquer Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG por infração do regime disciplinar do corpo discente da Instituição, conforme disposto no Regulamento Geral da UNIFAL-MG.

§ 2º Caberá ao DRGCA, mediante o cadastro dos (as) discentes desligados (as) de Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, zelar pela observância da restrição estabelecida no § 1º.

Art. 21. Caberá aos Programas normatizar a matrícula em casos de mudança de nível do Mestrado para Doutorado ou ingresso de discente no Doutorado Direto.

Art. 22. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico do Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico, todo (a) discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos (às) discentes que não tiverem pendências documentais no próprio Programa e no DRGCA.

§ 2º O (a) discente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente matriculado (a), não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 23. O (a) discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa e informado ao DRGCA.

§ 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o art. 7º deste Regulamento.

§ 4º Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o (a) discente afastar-se da Universidade. (Vide Resolução CEPE nº 20, de 9 de julho de 2019).

Art. 24. A falta de renovação de matrícula, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico do DRGCA, na época própria, implicará abandono do Programa de Pós-Graduação e desligamento automático.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário deverá ser apresentada pelo (a) discente ao DRGCA, com os pareceres do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado (a) em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de matrícula.

Art. 25. O (a) discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que autorizada pelo seu orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, e na data prevista no calendário do programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

## CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas e/ou outros métodos didáticos.

§ 1º A classificação e a codificação das disciplinas serão tratadas em cada Programa.

§ 2º A critério dos Programas as disciplinas poderão ser oferecidas no formato presencial, remoto ou híbrido, podendo ser condensadas ou ministradas ao longo do semestre letivo.

Art. 27. O (a) discente regular poderá cursar disciplinas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIFAL-MG, com anuência do(a) orientador(a), e os créditos serão computados em Histórico Escolar.

Art. 28. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

Art. 29. A partir do segundo semestre de 2024, o sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

| NOTAS - CONCEITOS | SÍMBOLOS | RENDIMENTO - PERCENTUAL |
|-------------------|----------|-------------------------|
| Excelente         | A        | ≥85%                    |
| Bom               | B        | ≥70%<85%                |
| Regular           | C        | ≥60%< 69%               |
| Reprovado         | R        | <60%                    |
| Incompleto        | I        |                         |
| Satisfatório      | S        |                         |
| Não-satisfatório  | N        |                         |
| Cursando          | Q        |                         |

§ 1º Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

§ 2º O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado ao DRGCA no prazo fixado pelo Calendário do Programa de Pós-Graduação.

Art. 30. As exigências que não conferem ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

Q - Cursando;

S - Satisfatório;

N - Não Satisfatório.

Art. 31. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do produto do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero), atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos em todos os períodos cursados pela soma dos créditos de todas as disciplinas cursadas e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 2º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 05 (cinco).

§ 3º O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 32. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa de Pós-Graduação, as disciplinas cujos conceitos sejam R, I, N ou Q.

Art. 33. Será reprovado(a), para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o (a) discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

Art. 34. Será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação o (a) discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I – obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;

II – obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, no desenvolvimento da Pesquisa; e

III – não completar todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Faculta-se aos Programas de Pós-Graduação prever, em suas normas internas, outros critérios de desligamento.

## CAPÍTULO VII

### DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 35. A orientação didático-pedagógica ao (à) discente será exercida pelo(a) orientador(a) e, subsidiariamente, por coorientador(es/as).

Parágrafo único. Faculta-se aos Programas de Pós-Graduação a constituição de Comissão de Acompanhamento para orientação didático-pedagógica do (a) discente.

Art. 36. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada por orientador(a) e, no máximo, por 1 (um) ou 2 (dois) coorientador(es/as), no caso do Mestrado e do Doutorado, respectivamente.

Art. 37. Permite-se a substituição de orientador(a) ou de coorientador(es/as), por solicitação dos(as) mesmos(as) e/ou do (a) discente, desde que a justificativa seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Se a substituição for aprovada, o Colegiado do Programa deverá indicar uma nova orientação ou, quando solicitado, nova(s) coorientação(ões).

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa definir os prazos máximos para solicitação da substituição de orientação e coorientação.

Art. 38. Cabe, especificamente, ao(à) orientador(a):

I – organizar o plano de estudo do (a) discente, quando previsto em norma específica do Programa;

II – propor os nomes de coorientadores(as);

III – orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do (a) discente;

IV – promover reuniões periódicas com o (a) discente;

V – adequar a matrícula, bem como dar anuência aos pedidos de trancamento de matrícula;

VI – prestar assistência ao(à) discente em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII – presidir a banca de defesa de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado;

VIII – presidir a banca de exame de qualificação, quando previsto nas normas Programa de Pós-Graduação;

IX – atender às atribuições específicas estabelecidas nas normas internas do Programa de Pós-Graduação; e

X – manter o colegiado do programa informado sobre o andamento do trabalho e sobre eventuais dificuldades que possam interferir com a conclusão no prazo previsto.

Art. 39. O número máximo de orientações por orientador(a) deve atender à legislação vigente da CAPES.

## CAPÍTULO VIII

### DO PLANO DE ESTUDO

Art. 40. Faculta-se aos Programas de Pós-Graduação, a exigência do Plano de Estudos em sua norma interna.

## CAPÍTULO IX

### DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 41. Todos(as) os(as) discentes deverão ter proficiência em uma língua estrangeira, facultando aos Programas de Pós-Graduação exigir a proficiência em uma segunda ou mais línguas.

Art. 42. As exigências de proficiências em língua estrangeira devem estar previstas nas normas internas dos Programas de Pós-Graduação e/ou, nos editais de seleção.

Parágrafo único. No caso de discentes estrangeiros(as) deverá ser exigida a proficiência em língua portuguesa, de acordo com o estabelecido em norma interna do Programa de Pós-Graduação e/ou em editais específicos conforme estabelecido em convênios institucionais.

## CAPÍTULO X

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 43. O (a) discente regular poderá ter os créditos de disciplinas cursadas enquanto discente especial junto ao Programa de Pós-graduação da UNIFAL-MG aproveitados, desde que tenha a anuência do(a) orientador(a) e do Colegiado do programa.

Parágrafo único. Fica a cargo do Programa de Pós-Graduação estabelecer normas e critérios específicos para o aproveitamento de disciplinas que trata o caput.

Art. 44. O (a) discente regular poderá ter os créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de outras instituições de ensino, recomendados pela CAPES, aproveitados, com anuência do(a) orientador(a) e do Colegiado do programa.

§ 1º O período de tempo e o limite máximo de créditos a serem aproveitados serão determinados em norma interna do Programa de Pós-graduação.

§ 2º Disciplinas cursadas em outras instituições de ensino poderão ter seus conceitos convertidos de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29 deste regulamento.

## CAPÍTULO XI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 45. Todo (a) discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 46. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de acordo com as normas de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Aqueles projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, ter o parecer da Comissão de Ética no uso de Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente.

§ 2º Projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos ou comissões, deverão encaminhar a aprovação do respectivo órgão para a secretaria do Programa ao qual está vinculado.

§ 3º Caso o docente tenha projeto de pesquisa registrado na PRPPG, poderá encaminhar somente o Plano de Trabalho a ser desenvolvido na dissertação/tese.

## CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. O exame de qualificação deverá estar regulamentado em norma específica de cada Curso e/ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 48. Ao (à) discente não aprovado (a) no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade em prazo estabelecido em norma interna, respeitando-se o prazo limite estabelecido no art. 7º.

Parágrafo único. O (a) discente reprovado (a) pela segunda vez no exame de qualificação será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação.

Art. 49. A critério do(a) discente e do(a) orientador(a) e com a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual junto a UNIFAL-MG, a defesa do exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

## CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 50. Todo (a) discente de Pós-Graduação candidato ao título de Mestre(a) ou Doutor(a) deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado (a).

§ 1º A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, em consonância com as normas do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A dissertação ou tese, sob a supervisão do(a) orientador(a), deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 3º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UNIFAL-MG e no país.

Art. 51. A dissertação e/ou a tese será defendida perante uma banca de no mínimo 3 (três) e/ou 5 (cinco) membros titulares portadores do título de doutor(a), para mestrado e doutorado respectivamente, sob a presidência do(a) orientador(a), coorientador(a) ou de docente indicado(a) pelo colegiado do programa.

§ 1º A banca será designada com suplentes para todos os membros titulares, exceto para o(a) orientador(a).

§ 2º A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese, agendamento de data e horário, só poderá ser feita com a anuência expressa do(a) orientador(a).

§ 3º Os membros da banca, propostos pelo(a) orientador(a), serão designados pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Os critérios de composição e escolha da banca deverão ser previstos em normas internas do Programa de Pós-Graduação, observando a legislação vigente e padrões mínimos de imparcialidade e que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade.

§ 5º Faculta-se a realização da defesa de dissertação/tese em formatos híbrido e totalmente remoto, respeitando as normas vigentes do programa de pós-graduação e/ou decisão do colegiado.

§ 6º Os membros da banca examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese, atribuindo um dos seguintes conceitos: aprovado(a), aprovado(a) condicionalmente ou reprovado(a).

§ 7º O (a) discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Programa de Pós-Graduação.

§ 8º A ata de defesa de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora, por meio do sistema eletrônico de informações (SEI), logo após o encerramento da sessão e deverá ser homologada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 9º Em caso de impedimento do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a), e com seu consentimento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicará, dentre os membros da banca examinadora, um(a) substituto(a), que a presidirá.

Art. 52. Somente estará apto(a) a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o (à) discente que tiver:

I – cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento;

II – cumprido as demais exigências estabelecidas nas normas internas e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em conformidade com o art. 7º, o (a) discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá solicitar prorrogação de prazo para a defesa, conforme normas específicas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 53. A versão final da dissertação ou tese, elaborada em consonância com as recomendações da biblioteca e aprovada conforme as instruções vigentes, contendo a folha de aprovação devidamente assinada pelo(a) presidente da banca examinadora, deverá ser encaminhada à secretaria do Programa de Pós-Graduação, em meio eletrônico, para a homologação do título.

Art. 54. A critério do (a) discente e do(a) orientador(a) e com a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do órgão responsável pela propriedade intelectual junto à UNIFAL-MG, a defesa da dissertação ou tese poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 55. As despesas financeiras referentes aos membros da banca, de outras cidades, ficarão sob responsabilidade do Programa de Pós-Graduação.

#### CAPÍTULO XIV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 56. O título de Mestre(a) ou Doutor(a) será conferido ao (à) discente que:

I – integralizar os créditos em disciplinas, e atender as demais exigências do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado (a), de acordo com o disposto neste Regulamento;

II – atender às exigências de língua estrangeira e/ou língua portuguesa, para os estrangeiros (as);

III – apresentar o texto da dissertação ou tese em versão final, devidamente aprovada pela biblioteca, à secretaria do Programa de Pós-Graduação;

IV – apresentar os documentos exigidos pelo DRGCA para a solicitação de expedição e registro de diplomas;

V – entregar ao(a) orientador(a), após a defesa da dissertação ou tese, todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Mestre(a) ou Doutor(a) deverá ser realizada pela Câmara de Pós-Graduação.

#### CAPÍTULO XV DOS DISCENTES ESPECIAIS (NÃO REGULARES)

Art. 57. São considerados discentes especiais discentes oriundos de Programas de Pós-Graduação externos à UNIFAL-MG, discentes matriculados(as) em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG ou de outra Instituição de Ensino Superior e/ou profissionais de nível superior, sem vínculo com Instituição de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de Cursos de Educação Superior.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição deverá ser enviada à secretaria do Programa de Pós-Graduação e após análise e aprovação pelo responsável de cada disciplina, a matrícula será efetivada.

Art. 58. Os(as) discentes especiais ficam submetidos às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados e as demais normas e regulamentos da UNIFAL-MG.

Art. 59. A secretaria do Programa disponibilizará em sua página na internet todas as orientações referentes às inscrições de discentes especiais.

Art. 60. O período de inscrição será definido no Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O número máximo de créditos a ser cursado por discentes especiais será definido em norma interna do Programa de Pós-Graduação.

Art. 61. A admissão do(a) discente especial terá validade para um período letivo, para fins de controle acadêmico.

~~Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente especial estará condicionada à aprovação na (s) disciplina (s) cursada (s).~~

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente especial ficará condicionada ao cumprimento da frequência mínima exigida na(s) disciplina(s)



cursada(s) anteriormente, sendo vedada a nova admissão apenas em casos de reprovação por falta ou abandono. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 4, de 16 de abril de 2026](#))

Art. 62. O(a) discente especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

#### CAPÍTULO XVI

##### DAS BOLSAS

Art. 63. Discentes matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL-MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e dos Programas.

#### CAPÍTULO XVII

##### DO CREDENCIAMENTO/ REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 64. As normas de credenciamento e recredenciamento de docentes da UNIFAL-MG, pesquisadores(as) e/ou docentes de outras Instituições, junto aos Programas de Pós-Graduação, serão estabelecidas pelos seus Colegiados e aprovadas pela CPG.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, considerando os critérios estabelecidos no caput do artigo, deliberará sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes.

§ 2º O credenciamento de professores(as)/pesquisadores(as) externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 65. Para o credenciamento/ recredenciamento de docentes, os Programas de Pós-Graduação deverão elaborar normas que atendam às portarias e resoluções vigentes.

§ 1º Docentes que não atenderem às exigências das normas do Programa e que tenham orientação de Mestrado e/ou Doutorado poderão, a critério do Colegiado ou de normas internas, transferir a orientação para um(a) docente permanente do programa, podendo, se houver interesse, permanecer como coorientador(a).

§ 2º A critério do Colegiado ou de normas internas do Programa, os(as) docentes poderão finalizar as orientações em andamento.

§ 3º Docentes que não atenderem às exigências das normas do Programa não poderão assumir novas orientações.

Art. 66. Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em um Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG o(a) interessado(a) deverá enviar sua solicitação ao Colegiado do Programa que deseja ingressar, de acordo com as normas internas do respectivo Programa.

Art. 67. O(a) docente interessado em credenciar-se/recredenciar-se em mais de 1 (um) Programa da UNIFAL-MG deverá ter produção científica qualificada que atenda às exigências de cada documento de área, de cada Programa em que ele(a) estiver e/ou solicitar credenciamento.

Art. 68. Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em mais de 1 (um) PPG da UNIFAL-MG ou de outras Instituições, o(a) docente deverá comunicar oficialmente o Colegiado do Programa de Pós-graduação no qual já estiver credenciado(a).

Art. 69. Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em mais de 1 (um) PPG da UNIFAL-MG, o(a) docente deverá apresentar uma autoavaliação sobre o seu potencial para estar credenciado(a) em mais de 1 (um) PPG e sua efetiva contribuição, em cada um desses, em relação à atuação em linhas de pesquisa, disciplinas, produção científica qualificada (segundo os critérios de cada Programa de Pós-graduação, cada área e da CAPES).

Art. 70. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

#### CAPÍTULO XVIII

##### PROGRAMAS MULTICÊNTRICOS E ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 71. A UNIFAL-MG poderá se associar com outras Instituições de Ensino Superior, Institutos Científicos e Sociedades Científicas, para propor e manter Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 72. Os Programas de Pós-Graduação Multicêntricos e os em Associações seguirão as tipologias definidas e aceitas pela CAPES.

Parágrafo único. Os regimentos e normas dos Programas de Pós-Graduação em Associação deverão estar em consonância com este Regulamento.

#### CAPÍTULO XIX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, atos e resoluções aprovados pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 74. As disposições constantes neste Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 75. Fica revogada a Resolução CEPE nº 13, de 27 de setembro de 2018.

Art. 76. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/03/2024

07/06/2024

16/12/2025

VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22/04/2026

11/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques**, **Presidente em exercício do CEPE**, em 11/06/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1812978** e o código CRC **5AE3A3E0**.